

# **DAPIBGE**

**(Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do IBGE)**

## **ESTATUTO**

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE-DAPIBGE, é constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro regida pelo presente Estatuto, seu Regulamento e Regimento Interno, sendo seu tempo de duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** – Neste Estatuto a Associação será designada, simplesmente pela sigla DAPIBGE.

**Art. 2º** - O DAPIBGE é uma Associação de âmbito nacional que reúne atuais e futuros aposentados, e pensionistas do IBGE, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com remuneração da União, do Fundo Fechado de Previdência ou da Previdência Oficial, sem distinção de credo, cor, sexo, filiação político partidária ou filosófica, com os objetivos a seguir discriminados.

- a) Manter os associados e seus familiares informados e mobilizados em defesa dos seus interesses;
- b) Assistir e representar os mesmos na defesa dos seus interesses no âmbito administrativo e judiciário, na qualidade de representante ou substituto processual;
- c) Participar ou promover palestras, conferências, simpósios, seminários, assembléias ou congressos que sejam de interesse da categoria;
- d) Manter sistema de comunicação regular com seus associados;
- e) Promover atividades de recreação, lazer, cultural, artísticas para seus filiados;
- f) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres;
- g) Colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas do idoso no País, e servidores públicos em geral;
- h) Propor Ações Cíveis Públicas e Coletivas, de acordo com as leis 7347/85 e 8059/90, na defesa dos direitos dos associados e seus familiares, bem como dos direitos de toda coletividade.

**Parágrafo Primeiro** – Para assegurar os meios necessários ao cumprimento de seus objetivos, poderá celebrar acordos e convênios com entidades fechadas de previdência complementar e sociedades civis com a finalidade de assegurar aos associados planos de benefícios de natureza previdenciária, planos de saúde, observados os regulamentos dos respectivos planos e demais disposições legais e regulamentares.

**Parágrafo Segundo** – Para atingir os objetivos acima o DAPIBGE poderá:

- a) representar seus associados na defesa de seus interesses;
- b) adquirir, receber em comodato ou em doação e locar imóveis;
- c) contratar profissionais, autônomos e auxiliares, orientar, promover e acompanhar assuntos do seu interesse;
- d) promover ou realizar serviços, estudos, cursos, congressos ou outro tipo de conclave, relacionados com as suas atividades;
- e) colaborar para o fortalecimento e aperfeiçoamento do funcionamento da sua previdência privada fechada.

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - O quadro social será constituído por Sócios Efetivos e Colaboradores.

- a) Efetivos – os aposentados e pensionistas que requererem sua filiação;
- b) Colaboradores – os servidores do IBGE ainda não aposentados que requerem sua filiação;.

**Parágrafo Primeiro** – Serão considerados Fundadores – os que assinaram o livro de presença da Assembléia Geral para a constituição do DAPIBGE ou que solicitarem admissão, como associado, dentro de sessenta dias da sua constituição

**Parágrafo Segundo** - os filiados serão admitidos e excluídos mediante pedido por escrito.

**Parágrafo Terceiro** – Os associados Colaboradores, ao se aposentarem, passarão para a categoria de Efetivos.

**Parágrafo Quarto** – Os associados não respondem, em nenhuma circunstância, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do DAPIBGE.

**Art. 4º** - São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da Associação;
- b) Participar de todas as atividades da Associação;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, propondo e apoiando propostas, discutindo, podendo votar e ser votado, restringindo-se aos Sócios Efetivos a participação na Comissão Diretora, no Conselho Fiscal e na Direção das Sessões Estaduais;
- d) Pedir a convocação de Assembléias através de documento subscrito por 10% dos associados.

**Art. 5º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir os dispositivos do Estatuto, e do Regulamento Interno, normas e decisões dos órgãos do DAPIBGE;
- b) Manter em dia o pagamento da contribuição social, autorizar o desconto em folha pelo órgão em que recebe a sua remuneração;
- c) Exercer, sem remuneração, os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- d) Zelar pelo espírito de solidariedade e cooperação entre os associados e demais membros da coletividade ibegeana;
- e) Zelar pelo bom nome do DAPIBGE, bem como pela conservação dos seus bens e patrimônios.

**Art.6º** - O filiado que infringir os dispositivos contidos no Art. 5º, poderá sofrer, gradativamente as penalidades de: advertência, suspensão e exclusão.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor – CD -, cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O recurso da penalidade de Exclusão terá efeito suspensivo até a decisão da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES**

**Art. 7º** - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral – AG;
- b) Encontro Nacional - EN;

- c) Conselho Fiscal - CF;
- d) Conselho Diretor – CD;
- e) Seções Estaduais – SE.

**Art. 8º** - A ASSEMBLÉIA GERAL – AG -dos associados é o órgão que determina a orientação geral e superior e se reunirá, ordinariamente no Estado do Rio de Janeiro – Sede do DAPIBGE, na última quinta feira dos meses ímpares, para decidir sobre a ordem do dia proposta pela Comissão Diretora e aprovada pela Assembléia, sendo que em agosto, de 04(quatro) em 04(quatro) anos, elege o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, mediante expedição de circular aos associados e publicação de edital em jornal diário de grande circulação.

**Art.9º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada , extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de importância e urgência, por iniciativa do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por 10% dos filiados, com antecipação, mínima de 5 dias.

**Art. 10º** - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por maioria simples do quorum dos associados que assinaram o Livro de Presença, por meio de voto descoberto ou, excepcionalmente, por outro meio de manifestação que for aprovado na hora.

**Art. 11º** - Das Assembléias serão lavradas atas, em Livro próprio, assinadas pelos membros da Comissão Diretora.

**Art. 12º** - O ENCONTRO NACIONAL – EN -As Seções Estaduais juntamente com op Conselho Diretor poderão reunir-se nacionalmente em Encontro Nacional para decidir sob a orientação e as diretrizes para o DAPIBGE.

**Art. 13º** - O CONSELHO FISCAL – CF - será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo necessário que pelo menos um dos membros efetivos e um dos suplentes tenha habilitação na área contábil ou correlata.

**Parágrafo Único** – os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

**Art. 14º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o presidente e o secretário do Conselho Fiscal
- b) convocar, quando necessário o presidente ou qualquer membro do Conselho Diretor para esclarecimentos ou informações;
- c) fiscalizar as contas do Conselho Diretor, através de livros, documentos e inventários, levando ao conhecimento do presidente do Conselho Diretor, qualquer irregularidade que venha a apurar
- d) apreciar balancete, emitindo parecer;
- e) examinar o balanço geral, emitindo parecer.
- f) Elaborar e contabilizar o inventário dos bens do DAPIBGE.

**Art.15º** - AO CONSELHO DIRETOR – CD – é o órgão de administração e direção do DAPIBGE, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, para atendimento dos seus objetivos estatutários e regimentais. Será composto de no máximo 12(doze) membros efetivos e seus suplentes, em número de 6 (seis), sendo que o preenchimento dos cargos (Presidente,

Vice-presidentes e Diretores de Assistência, Divulgação, Administração e Finanças), será decidido em reunião da CD.

**Parágrafo Primeiro** – O CD elaborará o Regulamento do DAPIBGE e o Regimento Interno da CD que fixará a organização dos cargos e sua distribuição entre os eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Regulamento disporá sobre o funcionamento do DAPIBGE e suas Seções Estaduais;

**Parágrafo Terceiro** – O Regimento Interno fixará sobre o funcionamento da CD, seus cargos e atribuições.

**Art. 16** – O Conselho Diretor poderá criar outros cargos necessários ao funcionamento do DAPIBGE com referendo da Assembléia Geral

**Art. 17** – Compete ao Conselho Diretor e a seus integrantes cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e trabalhar articuladamente pelos objetivos do DAPIBGE;

**Art. 18** – O Conselho Diretor apresentará anualmente , à Assembléia Geral, prestação de contas de receitas e despesas, balanço patrimonial, resultado do exercício e o relatório de atividades.

**Art. 19** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o DAPIBGE em juízo ou fora dele, junto à administração pública e em suas relações com terceiros;
- II. Convocar reuniões das Assembléias Gerais e Conselho Fiscal;
- III. Presidir as reuniões do DAPIBGE;
- IV. Assinar documentos do DAPIBGE;
- V. Autorizar despesas ordinárias do DAPIBGE e as que forem autorizadas pela Assembléia Geral;
- VI. Contratar e demitir empregados;
- VII. Executar deliberações emanadas da Assembléia Geral;
- VIII. Assinar balanços e balancetes e submetê-los à assembléia Geral;
- IX. Abrir e movimentar conta bancária do DAPIBGE em conjunto com o diretor de finanças.

**Art. 20-** Ao 1º e 2º Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus dias de afastamento e impedimentos e colaborarem com o mesmo nas suas atribuições

**Art. 21** – Compete ao Diretor de Assistência e seus Adjuntos:

- a) Coordenar e orientar os aposentados e pensionistas para a conquistas de suas reivindicações e ações judiciais aprovadas na Assembléia e no programa de trabalho;
- b) Orientar e auxiliar os aposentados e pensionistas nos seus pleitos junto a repartição e seus órgãos de assistência e previdência;
- c) Desenvolver as atividades de solidariedade e cooperativa entre os diversos segmentos de filiados ;
- d) Responder as correspondências dos filiados sobre os assuntos assistências ;
- e) Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo C.D.

**Art. 22** – compete ao diretor de divulgação e seus Adjuntos:

- a) Editar boletim informativo – B.I. do DAPIBGE , com matéria aprovada pelo C.D. cuidando da correção e redação, “lay out” e demais elementos do B.I.
- b) Prepara outras matérias de divulgação do DAP;

- c) Definir o cronograma das diversas etapas para distribuição da matéria, edição e impressão de forma que o B.I. chegue na residência dos aposentados e pensionistas a tempo de tornarem conhecimento dos eventos programados;
- d) Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pela C.D.

**Art. 23**– compete ao Diretor de Administração e Finanças e seus Adjuntos:

- I. Superintender os trabalhos da tesouraria, arrecadação de numerário e a guarda de bens e valores do DAPIBGE e exercer atos de administração;
- II. Receber e assinar recibos de contribuições sociais;
- III. Abrir e movimentar conta bancaria e assinar cheques em conjunto com o presidente;
- IV. Elabora planos orçamentários, balancetes e balanços anuais;
- V. Realizar despesas da entidade de conformidade com a determinação do Presidente;
- VI. Prestar informações de caráter contábil e financeiro do DAPIBGE.

**Art. 24** - As SEÇÕES ESTADUAIS – SE – têm como objeto a organização dos associados nas respectivas Unidades da Federação, aos quais compete a eleição da sua direção.

**Parágrafo Primeiro** – As Seções Estaduais poderão ser constituídas por uma ou mais Unidade da Federação. A Secretaria Estadual do Rio de Janeiro, será constituída exclusivamente pela Comissão Diretora do DAPIBGE.

## **CAPITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 25**- As eleições para os Conselhos Diretor- CD e Fiscal- CF obedecerão ao seguinte processo;

- a) o voto será secreto, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- b) a convocação para as eleições será feita pelo Conselho Diretor, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da sua realização, por correspondência enviada a todos os associados, contendo o edital de convocação da Assembléia Geral em que se processará a eleição, nos termos deste Estatuto e o prazo, local e condições para registro das chapas;
- c) as chapas serão registradas e numeradas, segundo a ordem de de apresentação na sede do DAPIBGE..
- d) o prazo para registro das chapas encerrar-se-á 30 (trinta) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembléia Geral, convocada para a eleição;
- e) para a realização da votação, o secretário da Assembléia Geral procederá à chamada pelas assinaturas no Livro de Presenças e o associado, depois de identificado, colocará a cédula na urna;
- f) para apuração dos votos, o presidente da Assembléia Geral indicará os escrutinadores, com a aprovação dos associados presentes;
- g) finda a apuração, o presidente da Assembléia Geral proclamará como eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, providenciando sua posse para que esse resultado seja devidamente registrado na ata da Assembléia;
- h) as substituições para as vacâncias, serão feitas pela Comissão Diretora, ad referendo da Assembléia Geral;
- i) Será admitido o voto por correspondência, devidamente regulamentado pela CD.

## **CAPITULO V – DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 26** – As receitas e despesa serão fixadas num orçamento anual, com início no mês seguinte a eleição da Comissão Diretora, aprovado por esta e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27** - Os numerários serão obrigatoriamente depositados em banco indicado pela Comissão Diretora, reservando-se uma pequena parcela de posse do responsável pelas finanças da Comissão Diretora para despesas de pronto pagamento;

**Art. 28**- Todas as receitas e despesas serão registradas em livro próprio ou por meio eletrônico, nas respectivas rubrica, claramente especificada o destino dessas despesas.

**Art. 29** - Os recursos financeiros da Comissão Diretora do DAPIBGE serão provenientes da contribuição social dos filiados, rendas eventuais e donativos.

**Parágrafo Único** - A contribuição social dos associados será fixada pelo Conselho Diretor “ad referendum” da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30**- Este Estatuto pode ser modificado em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, anunciando antecipadamente, quando da convocação da AG, o motivo da convocação e por votação de 2/3 (dois terços) de filiados quites que comparecerem à Assembléia Geral.

**Art. 31** - As Assembléias Gerais terão atas lavradas em livro próprio, por membro do Conselho Diretor especialmente designado, sendo a ata aprovada pela Comissão Diretora.

**Art. 32** - É expressamente vedado a concessão de empréstimo aos associados, percepção de quaisquer proventos ou outras vantagens pelo desempenho de cargos no DAPIBGE.

**Art. 33**- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Art. 34** – O mandato da 1º Conselho Diretor, referendado na Assembléia de Criação do DAPIBGE deverá expirar em Agosto de 2004.

**Parágrafo Único** – Os nomes do primeiro Conselho Fiscal serão indicados pela CD, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Art. 35** – As despesas e receitas da Associação correrão pelas rubricas previstas em Lei e instruções vigentes, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

**Art. 36** – A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir compete a diretoria.

**Art. 37** – No caso de dissolução da associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia geral, para este fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá a destinação que a mesma Assembléia houver por bem adotar.

**Art. 38** - O presente Estatuto entra em vigor após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas;